



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº1213/2005**

**“DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE MORADIAS PROMOVIDAS PELO PODER PÚBLICO E FINANCIADAS COM RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, ORÇAMENTO DO ESTADO, FUNDOS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**ART. 1º** - Nos programas de produção e distribuição de moradias promovidas pelo Poder Público e financiadas com recursos do Orçamento Municipal ou com recursos do Orçamento Geral da União ou ainda recursos provenientes de repasses ou transferências de fundo ou do Orçamento Estadual, sem contrapartida financeira do adquirente, fica estabelecida uma cota mínima de 50% (cinquenta por cento) de moradias destinadas à mulher de baixa renda.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no caput, considera-se mulher de baixa renda a que tiver renda familiar mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos.

**ART. 2º** - É vedada a transferência de posse a quem tiver propriedade de imóvel urbano.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 19 de setembro de 2005.

**Márcio Palma Leal  
Presidente**

**Vereador Autor: Jader Maranhão**